



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 17 de 19 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 17/2021 de 22 de Fevereiro de 2021.

EMENDA PARLAMENTAR Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021 VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

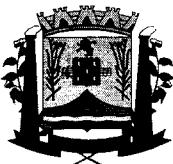
De autoria da Vereadora Aline Moreira Silva Melo, a emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 17/2021 visa acrescentar § 1º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 17/2021 renumerando-se o parágrafo existente neste dispositivo, ficando assim:

"Art. 1º. (...)"

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se doenças raras aquelas que afetam 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos, são crônicas, progressivas, podem ter origem genética e não genética (autoimune, infecciosa, inflamatória) e 95% delas não tem cura"

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

"Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população"

"Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

Em sua Justificativa para a emenda nº2, a Vereadora Aline Moreira Silva Melo destacou que é impossível citar todas as doenças que são consideradas raras pela Medicina e, por isto, apresenta a referida emenda nº2 com o objetivo de esclarecer, mesmo que com poucas palavras, sobre os principais indicativos para se determinar que um indivíduo será classificado com este tipo de enfermidade

Quantificar, de maneira exata, a prevalência da doença rara não é fácil. Por serem geralmente graves, crônicas, degenerativas e progressivas, e, assim, exigirem tratamento contínuo, apresentam risco de morte ao portador em certos casos. Embora o Estado brasileiro reconheça constitucionalmente o direito universal e igualitário à saúde, o país não reúne, ainda, as condições organizacionais e financeiras para responder a real demanda pelas ações e serviços de saúde reprimidos. Além disso, o SUS ainda não possui uma política de assistência farmacêutica voltada para doenças raras.

Segundo estudos recentes, as doenças raras tem em 80% de suas comprovações ligadas as questões genéticas, e 20% através de causas virais, infecciosas e degenerativas. Cerca de 6 a 8% da população mundial sofre com estas enfermidades, sendo que deste total cerca de 75% são crianças e jovens. Outro dado interessante é que, no Brasil, aproximadamente 15 milhões de pessoas tem doenças raras.

Estas comorbidades são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição. Manifestações relativamente frequentes podem simular doenças comuns, dificultando o seu diagnóstico, causando elevado

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

sofrimento clínico e psicossocial aos afetados, bem como para suas famílias.

Pelas razões expostas, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação da emenda nº 2 de autoria da Vereadora Aline Moreira Silva Melo.

Ubá, 19 de Abril de 2021

Sônia Vidal
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Gilson Filgueiras
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

Edeir Pacheco da Costa
EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO